



Itamaré Dias Soares
Secretário Municipal de Administração
Decreto 002/2013



MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE FÁTIMA
PODER EXECUTIVO



"O Trabalho faz Acontecer – Gestão 2013/2016"

LEI Nº 239/2014 DE 15 DE ABRIL DE 2014.

"Dispõe sobre alteração a Lei Municipal nº. 212/2014, bem como, da criação do plano de amortização do déficit atuarial do RPPS do município de Oliveira de Fátima /TO dá outras providências."

Art. 1º. O art. 48 da Lei Municipal nº 212/2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 48. (omissis)

I – (omissis).

IV - de uma contribuição mensal do Município, incluídas suas autarquias e fundações, definida na reavaliação atuarial igual a 11,04%, calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos, acrescida do custo suplementar, que inicialmente foi fixada em 1,91% referentes à alíquota de custo especial;

Art. 2º. Cria-se plano de amortização para o equacionamento do déficit atuarial do RPPS do município de Oliveira de Fátima do Tocantins, conforme o resultado da reavaliação atuarial 2013, elaborada nos termos do § 1º, art. 18 da

Portaria Ministerial (MPS) nº 403/2008, que passa a ter as alíquotas conforme tabela abaixo:

Ano	Aparte Financeiro	% Custo Suplementar
1	26.928,00	1,91%
2	25.911,85	1,91%
3	24.934,04	1,91%
4	36.621,10	2,90%
5	35.239,17	2,90%
6	33.909,39	2,90%
7	43.881,44	3,90%
8	42.225,54	3,90%
9	40.632,12	3,90%
10	55.291,04	5,52%
11	53.204,58	5,52%
12	51.196,86	5,52%
13	49.264,90	5,52%
14	47.405,85	5,52%
15	45.616,95	5,52%
16	43.895,56	5,52%
17	42.239,12	5,52%
18	40.645,19	5,52%
19	39.111,41	5,52%
20	37.635,51	5,52%
21	36.215,30	5,52%
22	34.848,69	5,52%
23	33.533,64	5,52%
24	32.268,22	5,52%
25	31.050,55	5,52%
26	29.878,83	5,52%
27	28.751,33	5,52%
28	27.666,37	5,52%
29	26.622,36	5,52%
30	25.617,74	5,52%
31	24.651,04	5,52%
32	23.720,81	5,52%
33	22.825,68	5,52%
34	21.964,34	5,52%
35	21.135,49	5,52%
TOTAL	1.236.540,00	

Art. 3º. A cobrança da contribuição previdenciária prevista no artigo 1º da presente Lei, somente poderá ser exigida após decorridos 90 (noventa dias) da data de sua publicação, conforme preceitua o § 6º do artigo 195 da Constituição Federal.

§ 1º Até o início da cobrança da contribuição previdenciária de que trata este artigo, permanece inalterada a alíquota da parte patronal em vigência.



Art. 4º Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da Reavaliação Atuarial realizado em dezembro de 2013.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação para fins de homologação do resultado da reavaliação atuarial de 2014, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Oliveira de Fátima-TO., aos 15 dias do mês de Abril de 2014. 125º da República; 26º do Estado e 20º do Município.



Gesiel Ornelino dos Santos
Prefeito Municipal